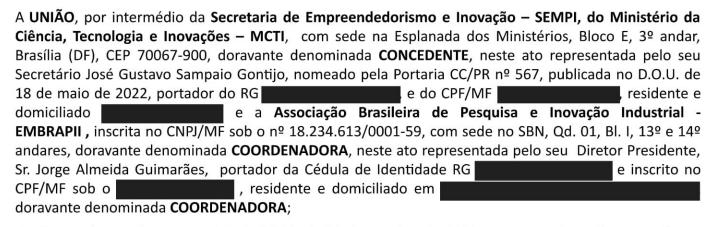
## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO. INTERMÉDIO DA POR SECRETARIA DE **EMPREENDEDORISMO** INOVAÇÃO Ε SEMPI. DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII , NA QUALIDADE DE COORDENADORA, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE NACIONAL, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS (PPI) PREVISTOS NA LEI DE **INFORMÁTICA** 



Tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.248, de 23 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, regulamentadas pelo Decreto nº. 5.906, de 26 de setembro de 2006, e pelo Decreto nº. 10.356, de 20 de maio de 2020, e do disposto na Portaria MCTI nº. 5.275, de 05 de novembro de 2021, as convenentes resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO ("TERMO"), conforme as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO** é a execução de Chamada Pública para a seleção de projetos de instituições executoras credenciadas junto ao CATI, no contexto do PPI Hardware BR, criado no âmbito dos Programas e Projetos Prioritários de Informática, conforme o detalhamento constante do Plano de Utilização anexo, devidamente apresentado pela COORDENADORA e aprovado pela CONCEDENTE e que constitui parte integrante deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 2.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste **TERMO**, a **CONCEDENTE** se compromete a:
  - Prover orientações e esclarecimentos à COORDENADORA com relação às linhas de atuação específicas para a execução das atividades, conforme os PPIs aprovados e vigentes;
  - Prover orientações e esclarecimentos acerca do uso do sistema eletrônico destinado à gestão do PPI e acompanhamento dos projetos ou indicar quem os faça;
  - Desde que cumpridos os requisitos legais e normativos aplicáveis, autorizar o repasse, à COORDENADORA, em tempo hábil, dos recursos financeiros correspondentes à participação do PPI nas despesas do objeto deste **TERMO**, obedecendo aos cronogramas físico-financeiros constantes do Plano de Utilização aprovado;

- Orientar e supervisionar a implantação das ações e a execução das atividades do objeto deste **TERMO** e na aplicação dos recursos alocados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo, para tanto, contar com o auxílio de outros órgãos ou contratar serviços de terceiros, se assim entender pertinente; e
- Analisar as prestações de contas e eventuais pedidos de prorrogação das atividades contidas no objeto deste TERMO.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

- 3.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica a COORDENADORA se compromete a:
  - Firmar os instrumentos necessários à execução das atividades objeto deste TERMO junto à entidade executora e demais partícipes;
  - Zelar pela verificação da qualificação e regularidade fiscal da executora e demais partícipes:
  - Submeter à CONCEDENTE, nas formas e prazos estabelecidos pela legislação, os documentos e informações necessários à fiscalização das atividades contidas no objeto deste TERMO;
  - Exercer a coordenação administrativa e fiscalizar a execução do objeto deste TERMO, conforme o estabelecido no Plano de Utilização e nas demais Cláusulas deste instrumento;
  - Aplicar e repassar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto deste **TERMO**, zelando pela qualidade técnica dos resultados obtidos, em conformidade com o Plano de Utilização e as normas técnicas aplicáveis às atividades a serem executadas, bem como, a qualquer tempo, independente de notificação, corrigir eventuais desvios que possam comprometer os resultados esperados;
  - Assegurar, por si e pela executora, o rigoroso cumprimento das obrigações e princípios inerentes às aquisições de bens e serviços com recursos provenientes do objeto deste TERMO;
  - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO**, observadas as normas técnicas contábeis, na forma da legislação, para a fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
  - Prestar contas das atividades inseridas no objeto deste **TERMO**, por si e pela executora, nas formas indicadas pela CONCEDENTE, encaminhando os relatórios parciais e final nos prazos e condições exigidas pela legislação;
  - Providenciar a contratação de serviço de auditoria independente especializada, para que elabore as análises e emita os pareceres exigidos pela legislação;
  - Zelar pela adequada preservação do patrimônio obtido ou gerado a partir da execução das atividades do objeto deste TERMO, destacando, apropriadamente, a origem dos recursos do PPI que apoiaram a consecução dos seus resultados; e
  - Zelar para que haja o adequado registro e utilização da propriedade intelectual dos resultados obtidos a partir das atividades do objeto deste **TERMO**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste TERMO, devidamente discriminados e justificados no Plano de Utilização, totalizam R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais).
- 4.2 A liberação dos recursos do projeto deverá ser realizada em uma única parcela, nas forma previstas pelo Plano de Utilização, após a assinatura do presente TERMO pelos partícipes.

- 4.3 A liberação dos recursos à COORDENADORA será realizada mediante a emissão de ofício de autorização da CONCEDENTE à Facti - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação, instituição responsável pela custódia dos recursos do PPI, nos termos da Portaria MCTI nº. 1189, de 29 de outubro de 2014, e da Portaria MCTI nº. 5.275, de 5 de novembro de 2021.
- 4.4 Os recursos recebidos pela COORDENADORA somente poderão ser utilizados nas formas autorizadas pela legislação (em especial, no que tange às regras para a sua aplicação financeira) e para o cumprimento do objeto deste **TERMO**, devendo ser mantida em conta corrente específica do PPI e do projeto aprovado, abaixo indicada:



- 4.5 O ressarcimento dos custos incorridos, a constituição do fundo de reserva, se houver, e o pagamento das despesas administrativas indivisíveis deverá obedecer rigorosamente aos parâmetros e limites previstos na legislação aplicável.
- 4.6 Independentemente do valor total ora pactuado, a liberação dos recursos poderá ser suspensa nos casos previstos pela legislação.
- 4.7 Os recursos destinados à execução deste **TERMO** não poderão, no todo ou em parte, ser aplicados em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Utilização, estando vedada a sua aplicação com:
  - Despesas diversas daquelas aprovadas pela CONCEDENTE no Plano de Utilização;
  - Despesas com obrigações trabalhistas, tributárias ou previdenciárias alheias ao objeto deste TERMO; e
  - O ressarcimento de custos em formatos diversos daqueles autorizados pela legislação ou o pagamento de taxas de administração, custódia e gerência.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente **TERMO** poderá ser alterado mediante proposta da **COORDENADORA**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, para análise e manifestação da CONCEDENTE.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

- 6.1 O acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações e atividades do TERMO, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do seu objeto, será realizada pelo GT-PPI, nos termos Art. 8° da Portaria n° 5.275, de 05 de novembro de 2021.
- 6.2 Sem prejuízo do quanto definido na legislação, no acompanhamento, fiscalização e avaliação do objeto deste **TERMO** serão verificados:
  - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
  - A compatibilidade entre a execução do objeto do TERMO, o que foi estabelecido no Plano de Utilização e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados; e
  - O cumprimento das metas previstas no Plano de Utilização, conforme as condições nele estabelecidas.

- 6.3 O acompanhamento da execução físico-financeira do objeto do **TERMO** será efetuado por meio da apreciação de relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos, apresentados pela **COORDENADORA**, mediante visitas de acompanhamento *in loco*, geração de relatórios fotográficos, análise da documentação pertinente, inclusive da relação de pessoas treinadas ou capacitadas e da relação de bens e serviços adquiridos ou produzidos.
- 6.4 No exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades deste **TERMO**, a **CONCEDENTE** poderá:
  - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
  - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
  - Reorientar ações, determinar prazos para correções e decidir quanto à aceitação de justificativas acerca de impropriedades verificadas na execução deste instrumento.
- 6.5 A **COORDENADORA** deverá adotar ou fazer com que sejam adotadas as providências necessárias para que todos os processos, documentos e informações pertinentes à execução deste **TERMO** (inclusive quando objeto de contratação com terceiros) sejam franqueados e disponibilizados, sem qualquer embaraço, à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da **UNIÃO**.
- 6.6 As atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação previstas nesta cláusula não substituem e nem embargam as demais medidas previstas na legislação, de maneira que caberá à **COORDENADORA** cumprir com os procedimentos e prazos estabelecidos nos normativos aplicáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **COORDENADORA** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, nas formas da legislação, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, nas formas indicadas pela **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, suspensão de novos repasses e da celebração de outros termos de cooperação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DA CESSÃO,LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL RESULTANTE DOS PROJETOS DE P&D

8.1 A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações, resultantes da realização dos projetos de PD&I realizados pelo presente TERMO, caberão à(s) instituição(ões) executora(as).

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nas formas autorizadas pela legislação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Cargo: Diretor Presidente

10.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação ou cumprimento do presente **TERMO**, as convenentes concordam em solucioná-las administrativamente ou, caso frustrados os esforços nesse sentido, elegem como foro competente o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

Brasília (DF),	de	de 2022.	
Pela <b>CONCEDE</b>	ENTE		
José Gustavo Sampaio Gontijo			
Secretário de	Empreendedoris	smo e Inovação	
Pela COORDENADORA			
Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII			
Nome: Jorge Almeida Guimarães			

 $https://sei.mctic.gov.br/sei/documento\_consulta\_externa.php?id\_acesso\_externo=357488\&id\_documento=10993760\&id\_orgao\_acesso\_externo=\dots 5/6$